

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. N°049/2022

Ilha Comprida, 05 de abril de 2022.

**Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,**

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A desafetação dos trechos das Rua Beethoven e Tiziano, faz-se importante, vez que esses trechos estão inseridos entre Áreas institucionais do Balneário Meu Recanto. Com a desafetação será possível a junção de todas as áreas, proporcionando uma área maior utilizável nas Áreas Institucionais, possibilitando a ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Meu Recanto, bem como a construção de novos equipamentos públicos.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

07/04/22
Hora: 15:21

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP


Daniel Inocente Yogi
CPF 446.368.988-00
Escriturário

PROJETO DE LEI N.º 049/22,

PROJ. LEI 049/2022
Página 1 de 3



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados, da categoria de bem de uso comum, passando a integrar área institucional do Município de Ilha Comprida, o trecho da Rua Beethoven e trecho da Rua Tiziano, ambas do balneário Meu Recanto, com a seguinte descrição:

Trecho da Rua Beethoven: Inicia no ponto de curva da Avenida Marginal Candapuí Norte com a área institucional e segue em linha reta na Rua Beethoven por 33,70 metros até o próximo ponto de curva da Avenida Marginal Candapuí Norte com a área institucional, seguindo em arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,06 metros, para então seguir em linha reta por 64,70 m confrontando a área institucional do balneário Meu Recanto encontrando o arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,04 metros. Deflete a direita seguindo em linha reta por 32,73 metros até confrontar a área institucional em arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,92 metros para então seguir em linha reta ainda confrontando a área institucional no balneário Meu recanto por 71,81 metros até encontrar o arco com raio de 8,76 metros e desenvolvimento de 13,63 metros encontrando o ponto inicial e final desta descrição, encerrando uma área total de 1277,95 metros quadrados.

Trecho da Rua Tiziano: Inicia no ponto de curva da Avenida Marginal Candapuí Norte com a área institucional e segue em linha reta na Rua Tiziano por 33,12 metros até o próximo ponto de curva da Avenida Marginal Candapuí Norte com a área institucional, seguindo em arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,19 metros, para então seguir em linha reta por 50,14 m confrontando a área institucional do balneário Meu Recanto encontrando o arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros. Deflete a direita seguindo em linha reta por 32,00 metros até confrontar a área institucional em arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros para então seguir em linha reta ainda confrontando a área institucional no balneário Meu recanto por 58,14 metros até encontrar o arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,21 metros encontrando o ponto inicial e final desta descrição, encerrando uma área total de 1084,74 metros quadrados.

Art. 2º - A área desafetada, destina-se à unificação de áreas institucionais, visando possibilitar a ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Meu Recanto, bem como a Construção de novos equipamentos públicos.

Art. 3º - A desafetação que trata esta Lei se caracteriza pelo interesse público no caso em tela, mormente no que toca a segurança de pessoas e a prestação dos serviços públicos de Educação.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 05 DE ABRIL DE 2022.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
ANEXO



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

